

TC nº 025.930/2010-9

Natureza: Representação

Interessado: Ouvidoria do TCU

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Regional do Incra no Paraná

Ministro-Relator: Weder de Oliveira

Responsáveis:

Nilton Bezerra Guedes CPF 540.189.359-00 Superintendente Regional do INCRA no Paraná

Irene Coelho de Souza Lobo CPF 318.102.929-72 Superintendente Regional Substituta do INCRA no Paraná

Elisabete Saito CPF 359.550.079-20 Pregoeira Oficial do INCRA/PR, Chefe do Serviço de Administração e Serviços Gerais, Responsável pela fiscalização de contratos e Gestor Financeiro Substituta

Getulio de Paula Souza CPF 232.392.719-15 Equipe de Apoio do Pregão 17/2010 e Gestor de Licitações

Vanda Silveira CPF 307.086.139-34 Equipe de Apoio do Pregão 17/2010

Maria Cristina Medina Casagrande CPF 514.793.209-78 Chefe da Divisão de Desenvolvimento

Raquel Lockes Stanger CPF 894.117.739-15 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Cristina Sanae Yamamura CPF 874.578.149-49 Presidente Substituta da Comissão Permanente de Licitação

Suzete Stelmak Pacheco CPF 470.579.989-53 Gestora do Setor financeiro

Sumário: proposta de audiência

Cuidam os autos de Representação instaurada por esta Secex oriunda de informações relatadas a Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

Histórico

2. A informação, circunstanciada na Manifestação nº 31507, relatou que seriam utilizados recursos públicos a contratação de vários ônibus para o deslocamento de pessoas de diversos municípios com o fito de participarem de Evento Político relativo à inauguração do assentamento “Eli Vive”, no Distrito de Lerroville em Londrina/PR no dia 28/08/2010 (fls. 07/09).

3. A instrução inicial, resumida no essencial a seguir colocado, corroborada por despachos do corpo dirigente da Secex/PR, propôs a realização de inspeção na Superintendência Regional do Incra no Paraná (fls. 01/05 e 123).

- “o projeto básico para a contratação de transporte de agricultores para o Pré Assentamento denominado ‘Eli Vive’, objeto do assunto da primeira Manifestação recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, originou-se, segundo o próprio INCRA, da proposta apresentada pela COPRAN – Cooperativa de Comercialização e Reforma Agrária União Camponesa, para a realização, nos dias 23 a 28/08/2010, de um seminário denominado “A organização econômica, educacional e cultural, como ferramenta para o desenvolvimento humano, social e ambiental”, fls. 30/36;
- a Presidente da COPRAN é a Sra. Dirlete Teresinha Dellazeri, que é membro da Coordenação Nacional do Setor de Saúde do MST, segundo informações constantes no site www.mst.org.br, fl. 102;
- a Cessão de Uso entre o INCRA/PR e a COPRAN, processo 54200.001981/2009-21, para a utilização de uma área de 58,8825 ha, localizada no Projeto de Assentamento Dorcelina Folador, no município de Arapongas/PR, objeto do assunto da segunda Manifestação recebida pela Ouvidoria deste Tribunal, foi assinada na data de 06/05/2010 e registrada no contrato CRT/PR/Nº 22.000/10, com vigência para 20 anos, conforme extraído da Seção 3 do DOU de 10/05/2010, fl. 105;
- a contratação para o transporte dos agricultores para o Pré Assentamento ‘Eli Vive’ foi oficializada mediante a emissão da nota de empenho 2010NE900827, de 25/08/2010, em favor da empresa Perfil Helo Prestadora de Serviço Ltda., CNPJ nº 07.487.633/0001-15, cujo pagamento ocorreu na data de 03/09/2010, por meio da Ordem Bancária nº 2010OB802537, fls. 106/108;
- essa contratação foi realizada mediante Pregão Eletrônico nº 17/2010, o qual apresenta evidências concretas de fraude e sobrepreço. Tais evidências referem-se à desistência das duas empresas que efetivamente apresentaram lances para todos os itens da licitação que resultaram em propostas de preços até 45% inferiores aos preços orçados pelo órgão e posterior contratação da referida empresa por preços superiores aos apresentados pelas empresas desistentes, fls. 43/75;
- a empresa contratada não possui qualquer veículo registrado em seu nome, conforme pesquisa no sistema INFOSEG, fl. 109;
- a área de atuação da empresa seria prestação de serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, conforme pesquisa no sistema CNPJ, fl. 110;
- a empresa foi cadastrada no SICAF em 11/06/2010;
- um dos sócios da empresa é servidor do DER/PR;
- a empresa que em 2009 era uma firma individual e passou a companhia limitada não teve funcionários registrados, conforme pesquisa no sistema BASERAIS, fl. 111/112;
- o objeto da contratação (locação de ônibus com motoristas) serviu para o transporte irregular de supostos agricultores de diversos municípios para realização de ato político em distrito do município de Londrina;
- consta no site dos candidatos ao Senado pelo Estado do Paraná, Roberto Requião (PMDB) e Gleisi Hoffmann (PT) que eles participaram no dia 28 de agosto da “Festa da Reforma Agrária”, realizada no Assentamento Eli Vive, em Lerroville, distrito de Londrina. Consta também no site da candidata Gleisi que foi dado *‘Destaque para a presença da ministra do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Márcia Lopes, o presidente do INCRA, Rolf Hackbar, Guilherme Cassel, do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Gilberto Carvalho, chefe do Gabinete Pessoal do presidente, o prefeito de Londrina, Barbosa Neto, Requião e eu,*

como candidatos ao Senado', o que demonstra que efetivamente foi uma festa política, fls. 113/122;”

4. O Exmo. Ministro-Relator, após minucioso exame da instrução inicial, em despacho de fls. 124/127 definiu o andamento do processo na seguinte forma:

- “determino à Secex-PR que verifique se os preços da licitante vencedora são compatíveis com os preços estimados no termo de referência e se esses são compatíveis com os preços praticados no mercado;

- Autorizo a realização de inspeção na Superintendência Regional do Incra no Paraná, para a obtenção dos seguintes documentos e informações:

a) comprovantes da efetiva prestação dos serviços de transporte contratados por meio do pregão eletrônico Incra/SR-09/PR nº 17/2010;

b) orçamentos estimativos para o pregão eletrônico Incra/SR-09/PR nº 17/2010;

c) comprovantes da realização do seminário "A organização econômica, educacional e cultural, como ferramenta para o desenvolvimento humano, social e ambiental no território do pré-assentamento Eli Vive";

d) pareceres técnicos quanto ao cumprimento do objeto e a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação pertinente, referentes ao seminário "A organização econômica, educacional e cultural, como ferramenta para o desenvolvimento humano, social e ambiental no território do pré-assentamento Eli Vive", previstos na alínea f, do item 5.1 do Manual Operacional de Assessoria Técnica, Social e Ambiental, aprovado pela Norma de Execução Incra/DD/ nº 78, de 31/10/2008.

- audiência do então superintendente do Incra no Paraná, nos seguintes termos:

“Fica Vossa Senhoria **notificada** para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da notificação (arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU) apresentar razões de justificativa, quanto ao seguinte fato:

- não aplicação da multa prevista no item 20.1,II.c do edital do pregão eletrônico Incra/SR-09/PR nº 17/2010 e da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 à Viação Pato Branco Ltda. em virtude de sua recusa injustificada em firmar o instrumento de contrato.

Nos termos dos arts. 12, §3º, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992:

- o não atendimento à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Se o destinatário da presente citação for considerado revel ou tiver sua defesa rejeitada pelo Tribunal, estará sujeito à sanção a que se refere o art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992.

Para obtenção de esclarecimentos adicionais e dos elementos necessários ao atendimento da citação, é possível solicitar diretamente à unidade técnica deste Tribunal ou por intermédio do sítio <http://www.tcu.gov.br> vista e cópia integral dos autos.

Os originais das peças processuais apresentadas via fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos ao Tribunal no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas.”

Conclusão

5. Realizada a inspeção na Superintendência Regional do Incra no Paraná, consoante a Portaria de Fiscalização nº 2283/2011, focada nas solicitações do Ministro-relator, resta a realização de audiência proposta pelo Exmo Relator com o fito de se obter todos os elementos que possibilitarão a formação de juízo sobre o tema.

Proposta de encaminhamento

6. Ante o exposto proponho a realização de audiência ao Superintendente Regional do INCRA no Paraná, Sr. Nilton Bezerra Guedes - CPF 540.189.359-00, nos termos determinados pelo Exmo. Relator, abaixo transcrito:

“Fica Vossa Senhoria **notificada** para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência da notificação (arts. 10, §1º, e 12, II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 202, II, do RI/TCU) apresentar razões de justificativa, quanto ao seguinte fato:

- não aplicação da multa prevista no item 20.1,II.c do edital do pregão eletrônico Incra/SR-09/PR nº 17/2010 e da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 à Viação Pato Branco Ltda. em virtude de sua recusa injustificada em firmar o instrumento de contrato.

Nos termos dos arts. 12, §3º, e 43, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992:

- o não atendimento à audiência implicará revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

Se o destinatário da presente citação for considerado revel ou tiver sua defesa rejeitada pelo Tribunal, estará sujeito à sanção a que se refere o art. 58, II, da Lei nº 8.443/1992.

Para obtenção de esclarecimentos adicionais e dos elementos necessários ao atendimento da citação, é possível solicitar diretamente à unidade técnica deste Tribunal ou por intermédio do sítio <http://www.tcu.gov.br> vista e cópia integral dos autos.

Os originais das peças processuais apresentadas via fac-símile ou meio eletrônico deverão ser remetidos ao Tribunal no prazo de até cinco dias, contados da data do seu recebimento, sob pena de serem considerados como não praticados os atos processuais fundamentados nas peças não substituídas.”

À consideração superior,

Secex-PR, em 28 de agosto de 2012.

Luiz Alexandre Schroeder Reis
AUFC - Matr.TCU 568-1